

2 Aos vinte e três dias, do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e dois, estiveram presentes
3 na sede da PREVIPAR, os membros do Conselho de Administração para a realização de reunião
4 extraordinária, a fim de tratar exclusivamente do Processo de n. 2021.02.011P. A reunião iniciou-
5 se às oito horas e estavam presentes, o senhor Hildo Penner Gomes, presidente do Conselho
6 de Administração, e os conselheiros Loreci Inez Nicola, Sedenir José Mian, e eu, Everton Rafael
7 Tavares Centurião, secretário. Também estava presente a diretora presidente do PREVIPAR,
8 Dercia Acosta dos Santos. O presidente Hildo agradeceu a presença dos conselheiros e solicitou
9 que fosse explanada pela diretora do PREVIPAR, Dercia, acerca da situação de que trata a pauta
10 específica da reunião. A diretora em seguida, fez uma retrospectiva dos fatos a que se referem
11 a solicitação de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Juliana Lopes, onde a
12 mesma havia apresentado um requerimento solicitando o benefício previdenciário, contudo, sem
13 a respectiva documentação, apenas uma declaração emitida pelo Instituto Nacional do Seguro
14 Social (INSS) afirmando que a respectiva Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) não seria
15 emitida, haja vista a existência de débitos existentes entre a contribuinte e o Regime Geral de
16 Previdência Social (RGPS). Estas eram as informações ao qual o PREVIPAR possuía no que se
17 tratava dos autos do Processo de n. 2021.02.01101P, processo este de concessão da
18 aposentadoria por tempo de contribuição da senhora Juliana Lopes. Nesse sentido, esclareceu-
19 se que em análise de mérito visando a concessão da aposentadoria requerida, a servidora em
20 questão não reunia naquele momento todos os requisitos mínimos exigidos pela legislação
21 previdenciária, ou seja, a idade precedida do tempo de contribuição, no caso em tela, cinquenta
22 e cinco anos de idade com 30 anos de contribuição, culminando no indeferimento do benefício
23 pleiteado, conforme os pareceres jurídicos emitidos em vinte e nove de novembro, de dois mil e
24 vinte e um, e quatorze de setembro de dois mil e vinte e dois, todos arrolados ao processo em
25 questão. Inconformada com a decisão, Juliana Lopes impetrou uma ação judicial, onde reuniu e
26 apresentou documentos que evidenciaram o direito líquido e certo a concessão do benefício
27 previdenciário por tempo de contribuição, estes que até então eram desconhecidos pelo
28 PREVIPAR. Nesse aspecto, este instituto ao tomar conhecimento da ação judicial, observou que
29 a servidora reuniria os requisitos se tivesse apresentado estes documentos que foram entregues
30 ao judiciário. De posse desta informação e compreendendo o direito da servidora, o instituto
31 pretende analisá-lo novamente e, posteriormente, concedê-lo administrativamente, sem a
32 necessidade de uma demanda judicial, entretanto, tal ato concessivo dependeria de desistência
33 da ação judicial, fato que possui a concordância da mesma. Assim sendo, a senhora Juliana
34 deverá desistir do processo judicial, comunicando por escrito ao seu advogado através de Termo
35 de Revogação e Cancelamento de Procuração Particular, bem como assinar um Termo de
36 Acordo Extrajudicial com este instituto, a fim de dar o pleno, fiel e cabal cumprimento ao disposto
37 na legislação vigente. Mister destacar que o processo judicial arguido pela servidora está em
38 fase inicial, sem a intimação das partes, o que ocasionará o perigo da demora, haja vista que a
39 mesma não dispõe de condições físicas para exercer o cargo efetivo, muito menos aguardar a
40 sentença a ser proferida nos autos. Sem mais questionamentos, deu-se por encerrada a reunião,
41 e eu, Everton Rafael Tavares Centurião, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue
42 assinada por mim e pelos presentes.

